

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.564.055-2

DATA: 28/08/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 1006/2025

APROVADO EM: 02/12/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS COLÉGIO ESTADUAL VICENTE TOMAZINI - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: FRANCISCO ALVES.

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 766/2024, de 05/12/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM.

EMENTA: *Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 766/2024, de 05/12/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso/ Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Ofício de 03/09/2025, o atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 766/2024, de 05/12/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual Vicente Tomazini - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Francisco Alves, NRE de Umuarama.

O Departamento de Educação Profissional encaminhou Despacho na data de 28/08/2025, às fls. 41, mov. 8.

A referida instituição de ensino obteve a autorização do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 766/2024, de 05/12/2024, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N. 24.564.055-2

A Comissão de Verificação do referido Núcleo Regional de Educação do Paraná, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o respectivo Relatório Circunstaciado Complementar.

II – MÉRITO

Trata-se do atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 766/2024, de 05/12/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e emitiu Relatório Circunstaciado Complementar com a Relação do Corpo Docente e da Coordenação do referido curso, do qual destacamos:

[...]

A Instituição de Ensino apresentou Justificativa à Fl. 5, Mov. 2, no rodapé da relação de Docentes em relação ao Professor Acadêmico JOAO ANTONIO DOS SANTOS SOUZA que é acadêmico de Sistemas de Informação e assumiu aulas em acordo com a Resolução GS/SEED N.7.863/2024. A Declaração de Matrícula no Curso de Sistema de Informação foi apresentada às Fls. 36 e 37, Mov. 5...

[...]

A Coordenação de Curso apresentado à Fl. 6, Mov. 2 e sua respectiva certificação Fls. 38 a 39, Mov. 6. Reforça-se que a coordenação de curso foi indicada pela Instituição e está de acordo com o Parecer N. 107/2025 – SEP/NRE...

A coordenação do curso possui licenciatura em Matemática com ênfase em Projeto Pedagógico em Informática, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, observando-se que o docente de Introdução à Computação é acadêmico do curso de Sistemas de Informação.

Cabe ressaltar que para a efetiva implementação da Proposta Pedagógica Curricular do Curso - PPC, a instituição de ensino e a mantenedora devem assegurar, na sua integralidade, coordenação de curso com graduação específica para a função e docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares indicados.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos pelo atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 766/2024, de 05/12/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso/ Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, da

E-PROTOCOLO DIGITAL N. 24.564.055-2

instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

No pedido de reconhecimento do curso, as instituições de ensino deverão cumprir integralmente o art. 45, inciso IV da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, 04/10/2013.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 766/2024, de 05/12/2024.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para ciência.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP